

CONTRATO Nº 011/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 410/2025

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
COMUNICAÇÃO EM NUVEM E OUTROS FIRMADO
ENTRE CPTRANS E ERICTEL.**

Aos **05 (cinco) dias do mês de junho de 2025**, compareceram de um lado, como **CONTRATANTE**, a **COMPANHIA PETROPOLITANA DE TRÂNSITO E TRANSPORTES – CPTRANS**, sociedade de economia mista com sede na Rua Alberto Torres, 115, Centro, Petrópolis-RJ, inscrita no CNPJ sob nº 30.240.238/0001-55, neste ato representada por seu **DIRETOR PRESIDENTE – LUCIANO MOREIRA DA SILVA VARRICCHIO**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Carteira de Identidade nº 11.997.313-9 DETRAN/RJ e do CPF nº 744.422.601-68 e pelo **DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO - LUIZ FERNANDO VIDAL VELLOSO**, portador da Carteira de Identidade nº 071471445 DETRAN/RJ e do CPF 972.948.377-91, e de outro lado, como **CONTRATADA**, **ERICTEL ASSESSORIA DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.**, com sede na Rua Hermogênio Silva, 196, Retiro, Petrópolis - RJ, CEP 25715/060, inscrita no CNPJ sob o nº 32.182.735/0001-70, neste ato representada por seu sócio **RAFAEL DE SOUZA SANTOS**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da CI nº 112662754 IFP/RJ e CPF nº 080.061.447-02, residente e domiciliado na Rua Ângela Santana de Souza, nº 87, Corrêas, Petrópolis – RJ., CEP 25720-350, para firmarem o presente **CONTRATO** mediante as cláusulas e condições seguintes, que o regerão em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal nº 13.303/2016 e o RILC - Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CPTrans, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente às suas estipulações, bem como os despachos exarados e documentos contidos no Processo Administrativo nº 410/2025.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem como objeto a contratação pela **CONTRATANTE** da **CONTRATADA** para a prestação de serviços pela **CONTRATADA** de comunicação em nuvem, com ramais físicos, virtuais (softphones), serviço de comunicação unificada (UC), call center, serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) com ligações ilimitadas nas modalidades local e longa distância nacional, para terminais fixos e móveis, serviço 0800 para recebimento de ligações gratuitas (local e DDD) e tri dígito com sobrevivência, em atendimento as necessidades da CPTRANS e suas unidades externas em estrita conformidade com o Termo de Referência parte integrante do presente Termo Contratual, como se nele estive transcrito - **ANEXO I**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO E DOS VALORES

2.1. Pelos serviços prestados, a **CONTRATADA** receberá o valor global de R\$30.000,00 (trinta mil reais), sendo o pagamento mensal de R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

3.1. O pagamento será efetuado mensalmente pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, em até 30 (trinta) dias após a execução dos serviços, com o devido ateste da prestação do serviço, mediante ordem bancária, emitida e creditada em conta-corrente da empresa.

3.2. A Nota Fiscal deverá ser eletrônica e estar atestada pelo responsável da fiscalização do contrato, e deve conter a descrição completa dos produtos/serviços fornecidos, além do número da conta, agência e nome do banco onde deverá ser feito o pagamento.

3.3. Para compor o Processo de pagamento a **CONTRATADA** deverá encaminhar em conjunto com a nota fiscal, cópia das Certidões Negativas Federal, Estadual, Municipal, FGTS e Trabalhista, vigentes.

3.4. Poderá ser verificada mensalmente a regularidade da **CONTRATADA** perante as certidões negativas. No caso de constatada a não regularidade da **CONTRATADA** nas certidões negativas, a mesma será convocada para que regularize sua situação, no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, prorrogáveis por mais 05 (cinco) dias corridos, contados da notificação.

3.5. Não sendo feita a regularização no prazo estabelecido o contrato poderá ser rescindido e a CONTRATADA sujeita às multas estabelecidas neste Termo.

3.6. Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais Eletrônicas/Faturas, estas serão devolvidas a CONTRATADA, para as necessárias correções, com as informações que motivam sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das Notas Fiscais Eletrônicas/Faturas.

3.7. Qualquer erro ou omissão havidos na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pela CONTRATADA e poderá ensejar, em decorrência, suspensão do pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado;

3.8. O pagamento poderá ser antecipado pela CONTRATANTE, sendo que, com até 5 (cinco) dias de antecedência o valor será igual do principal e antecedendo-se, este prazo será reduzido com base na correção monetária TR calculada pró-rata tempore;

3.9. Caso ocorra atraso do pagamento, poderá ser observado o seguinte: com até 05 (cinco) dias de atraso, o valor será igual ao principal e, ultrapassando-se este prazo, o mesmo será acrescido, proporcionando aumento, com base na correção monetária - TR (calculada pró rata tempore).

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência deste Contrato é de 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério das partes, por iguais e sucessivos períodos até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, conforme preceitua o art. 71 da Lei nº 13.303/2016.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DESPESAS E FONTES DOS RECURSOS

5.1. As despesas decorrentes do presente contrato serão suportadas com recursos orçamentários próprios da Companhia Petropolitana de Trânsito e Transportes, Sociedade de Economia Mista, regida pelas Leis nº 6.404/76 e nº 13.303/16.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

6.1. A CONTRATANTE indica, através do seu Diretor-Presidente, como fiscal do Contrato o Sr. **RICARDO GONÇALVES DE CASTRO**, que fica autorizado a representá-la perante a CONTRATADA na fiscalização do cumprimento integral das disposições previstas neste Termo, bem como no acompanhamento do fornecimento dos serviços, devendo fazer as anotações e os registro de todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e atestando a Nota Fiscal quando do recebimento definitivo.

6.2. Os fiscais darão ciência de tudo às partes CONTRATANTE e CONTRATADA. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

6.3. A fiscalização do Contrato não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive, perante terceiros por qualquer irregularidade, ou ainda, resultante de imperfeições técnicas, e na ocorrência desses fatores, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Comunicar à CONTRATADA, com a antecedência necessária, observado o prazo mínimo de 10 (dez) dias úteis, qualquer alteração de natureza operacional no fornecimento do objeto, desde que não altere o equilíbrio econômico-financeiro do contrato;

7.2. Fiscalizar o Contrato, cumprindo e fazendo cumprir as disposições regulamentares dos serviços e cláusulas contratuais;

7.3. Efetuar a fiscalização do objeto fornecido, aplicando as respectivas penalidades e arrecadando as multas decorrentes;

7.4. Intervir na prestação dos serviços, nos casos e condições previstas em lei, rejeitando, no todo ou em parte, o objeto que a CONTRATADA entregar fora das especificações do Contrato; 7.5. Extinguir o

- Contrato nos casos previstos em lei e na forma prevista no respectivo contrato; 7.6. Zelar pela boa qualidade do serviço prestado, receber e apurar queixas e reclamações dos usuários;
- 7.7. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- 7.8. Fazer a retenção de impostos/tributos, quando for o caso;
- 7.9. Relacionar-se com a CONTRATADA exclusivamente por meio de pessoa por ela credenciada;
- 7.10. Nomear, por meio de seu Diretor-Presidente, um fiscal para fazer a fiscalização e o acompanhamento da execução do objeto, devendo este fazer anotações e registro de todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e atestando a Nota Fiscal quando do recebimento definitivo;
- 7.11. Atestar nas notas fiscais a efetiva entrega do objeto deste Contrato;
- 7.12. Aplicar à CONTRATADA penalidades, quando for o caso.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1. Responsabilizar-se pelo pagamento de todos os impostos e taxas decorrentes das atividades objeto do presente contrato;
- 8.2. Não ceder, transferir, arrendar ou de qualquer outra forma passar a terceiros o objeto adjudicado;
- 8.3. Garantir o objeto do presente Contrato, nos moldes da legislação aplicável, em especial quanto a defeitos de fabricação, uso de material reconhecidamente ineficaz, reparando às suas expensas qualquer dano ou defeito, inclusive com substituição de peças ou troca do bem, se for o caso;
- 8.4. Responsabilizar-se pela relação empregatícia estabelecida entre a CONTRATADA e seus empregados, sendo de sua única e exclusiva responsabilidade, que arcará com todos os ônus fiscais, previdenciários e trabalhistas respectivos, respeitando e fazendo respeitar as normas legais e regulamentares aplicáveis, especialmente aquelas pertinentes à segurança e medicina do trabalho;
- 8.5. Os investimentos iniciais, se existirem, serão de responsabilidade da CONTRATADA;
- 8.6. A CONTRATADA não está autorizada a prestar quaisquer informações a terceiros em nome da CPTRANS;
- 8.7. A CONTRATADA se obriga ao fornecimento dos serviços objeto deste Contrato, que não poderá sofrer modificação em suas características;
- 8.8. Indicar um representante, como preposto com autonomia para representá-la extra e ou judicialmente, para se incumbir do relacionamento com a CONTRATANTE;
- 8.9. Manter-se, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no curso do procedimento licitatório;
- 8.10. Implantar, imediatamente após o recebimento da autorização de início dos serviços, a mão de obra nos respectivos postos relacionados e nos horários fixados, informando em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir o Posto conforme estabelecido;
- 8.11. A CONTRATADA não poderá repassar os custos de quaisquer itens de uniforme e equipamentos a seus empregados;
- 8.12. Prever toda a mão de obra necessária para garantir a operação do serviço nos regimes contratados, obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente;
- 8.13. Efetuar a reposição da mão de obra no serviço, em caráter imediato, em eventual ausência;
- 8.14. Manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões desejados, para atender eventuais acréscimos solicitados pela CPTrans, bem como impedir que a mão de obra que cometer falta disciplinar, qualificada como de natureza grave, seja mantida ou retorne às operações da mesma;
- 8.15. Atender de imediato às solicitações quanto à substituição da mão de obra, qualificada ou entendida como inadequada para a prestação dos serviços, que estiver sem uniforme ou identificação, que embarçar a fiscalização da CPTrans, ou cuja permanência na área, ao seu exclusivo critério, julgar inconveniente;
- 8.16. Instruir ao seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da CPTrans, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho;
- 8.17. Relatar à CPTrans toda e qualquer irregularidade observada durante a execução do serviço;
- 8.18. A CONTRATADA responderá pela indenização de danos causados por seus empregados e/ou prepostos à CPTrans;
- 8.19. Apresentar e manter seus empregados e prepostos em serviço devidamente uniformizados e com aparência pessoal adequada;

8.20. Na ocorrência de acidentes em que forem vítimas seus empregados e/ou prepostos em decorrência da execução da prestação de serviços, ou em sua conexão ou contingência, deverá a CONTRATADA assumir todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho;

8.21. Na ocorrência de acidentes com terceiros, deverá a CONTRATADA assumir todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica assim como arcar com todos os custos referentes aos danos causados;

8.22. Responsabilizar-se por todos os encargos de eventual demanda trabalhista, cível ou penal relacionada à prestação de serviços, originalmente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

8.23. Responsabilizar-se pelos roubos, furtos, extravios e danos causados ao patrimônio da CPTrans, quando apurada a culpa da CONTRATADA através de processo administrativo interno, obrigando-se a reparar a avaria, repor o bem ou indenizar a CPTrans, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, mediante comunicação formal. Esgotado este prazo a CPTrans se reserva o direito de efetuar a glosa do valor correspondente na primeira fatura apresentada subsequente à apuração da ocorrência;

8.24. A CONTRATADA deverá fornecer à CPTrans, a relação nominal dos seus empregados que atuarão na execução dos serviços, nela contendo Registro Geral, Matrícula e outros dados individuais necessários ao cumprimento das exigências que comprovem a qualificação exigida neste termo;

8.25. Fiscalizar seus subordinados verificando se estão executando a contento suas tarefas;

8.26. Manter a ordem e a disciplina do pessoal sob sua responsabilidade;

8.27. Tomar providências necessárias quantos as falhas apontadas pela Administração;

8.28. Reconhecer à CPTrans, o direito de exigir o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto que não lhe mereça confiança ou venha a se conduzir de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe forem atribuídas;

8.29. Remunerar, no mínimo, cada funcionário pelo piso salarial estabelecido pela categoria, vale-transporte e outros benefícios, e cumprir todos os acordos firmados pelas entidades de classes;

8.30. Informar previamente ao setor responsável, qualquer substituição, transferência interna ou contratação de pessoal;

8.31. Assumir os riscos inerentes à execução destes serviços, responsabilizando-se também pela idoneidade moral de seus empregados, prepostos ou subordinados, bem como pelo comportamento nos locais de serviços, sendo que quaisquer prejuízos que esses causem aos bens e serviços da CPTrans deverão ser ressarcidos, se materiais no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar do ato administrativo que determinar seu valor;

8.32. Reconhecer expressamente que nos preços oferecidos estarão incluídos TODAS as despesas, tributos, lucros ou quaisquer outros encargos, inclusive os de natureza trabalhista, que onerem ou venham onerar a execução dos serviços;

8.33. Registrar os empregados de acordo com as Leis Trabalhistas e Previdenciárias em vigor, ficando sob inteira responsabilidade da CONTRATADA a administração de seus empregados, os quais não terão nenhum vínculo trabalhista com o Estado e com a CPTRANS;

8.34. Substituir os funcionários por qualquer ausência (faltas, férias, licença, etc.) imediatamente comunicando ao setor responsável da CPTrans;

8.35. Manter em dia o licenciamento anual e quaisquer outras taxas, impostos ou contribuições inerentes aos veículos, assim como Carteira Nacional de Habilitação e qualquer outra qualificação exigida para a execução do contrato;

8.36. Assumir inteira responsabilidade quanto à garantia e qualidade do serviço prestado, mantendo seus veículos sempre em perfeitas condições de uso, com as manutenções preventivas e corretivas em dia;

8.37. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CPTrans, no que concerne aos serviços ora contratados, cujas reclamações se obriga a atender prontamente.

CLÁUSULA NONA - DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. Fica vedada a transferência do objeto deste Contrato;

9.2. Sem prejuízo das responsabilidades e das obrigações contratuais e legais, e mediante autorização expressa da Administração Municipal, a CONTRATADA poderá subcontratar, visando a disponibilização de recursos para atendimento ao público;

9.3 Os contratos celebrados entre a CONTRATADA e terceiros a que se refere o item anterior, reger-se-ão pelas normas de direito privado, não se estabelecendo qualquer relação jurídica entre aqueles e o Município.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS MODIFICAÇÕES

10.1. No decorrer da execução dos serviços poderão ser promovidas modificações de quantidades ou substituições de itens de serviços, a juízo da CONTRATANTE, desde que os acréscimos ou supressões que se fizerem não sejam superiores a 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor inicial atualizado, salvo em casos especiais, devidamente justificada e com prévia autorização da CONTRATANTE, conforme previsto na Lei Federal nº 13.303/2016 e no Regimento Interno de Licitações e Compras da CPTrans.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. A execução do Contrato será acompanhada, conforme o caso, nos termos da Lei Federal nº 13.303/2016 e no RILC/CPTrans, e obedecerá às orientações e regulamentações municipais, estaduais e federais.

11.2. A fiscalização, com fundamento no art. da Lei Federal nº 13.303/2016, cabe à CONTRATANTE, que a seu critério e por meio de empregado público designado pelo Diretor-Presidente da CPTrans, deverá exercê-la de modo amplo, irrestrito e permanente em todas as fases de execução das obrigações, inclusive, quanto ao desempenho da CONTRATADA, sem prejuízo do dever desta fiscalizar seus empregados, prepostos e subordinados;

11.3. A CONTRATADA declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela CONTRATANTE;

11.4. A existência e a atuação da fiscalização da CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade integral e exclusiva da CONTRATADA, quanto à integridade e à correção da execução dos serviços a que se obrigou, suas consequências e implicações perante terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES E PENALIDADES

12.1. A CONTRATADA estará sujeita à aplicação das seguintes penalidades, após regular apuração, pelo descumprimento parcial ou total dos compromissos assumidos:

12.1.1 Multa moratória de 0,25 % (zero vírgula vinte e cinco por cento) por dia de atraso não justificado, até o 5º (quinto) dia, e a partir do 6º (sexto) dia, 0,5% (meio por cento), contados desde o 1º (primeiro) dia de atraso, a ser calculada sobre o valor total do item não fornecido, até o limite de 5% (cinco por cento);

12.1.1.1. A justificativa para eventual atraso, não se aplicando a multa referida no subitem anterior, só será considerada em casos fortuitos ou de força maior, devendo ser apresentada por escrito;

12.1.1.2 Na hipótese da não aceitação da justificativa do atraso, o valor das multas será deduzido da importância a ser paga ao fornecedor.

12.1.2 Advertência;

12.1.3 Multa compensatória de 5% (cinco por cento) a ser calculada sobre o valor total da proposta, no caso de ocorrer a recusa à contratação, ou pela rescisão deste Contrato, por sua culpa, sem prejuízo das demais sanções;

12.1.3.1 Nesta hipótese, após apuração efetuada, e não ocorrendo o pagamento perante a CPTRANS, o valor da multa aplicada será cobrada judicialmente.

12.1.4 As sanções previstas nos subitens 12.1.1 e 12.1.3 poderão ser aplicadas em conjunto com as do subitem 12.1.6.

12.1.6 Da sanção aplicada caberá recurso, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção.

12.1.7.1 A autoridade competente poderá, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1. Findo o prazo da prestação dos serviços, o Contrato ficará extinto de pleno direito, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial e sem que a CONTRATADA tenha direito a qualquer indenização, seja a que título for.

13.2. Ocorrerá a rescisão unilateral do CONTRATO nos seguintes casos, além dos demais previstos na legislação:

13.2.1. O descumprimento das obrigações contratuais da CONTRATADA, comprovado seu dolo ou culpa, mediante laudo de vistoria, procedida por Comissão Especial designada pela Diretoria da CPTrans;

13.2.2. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

13.2.3. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

13.2.4. O atraso injustificado no início da prestação do serviço;

13.2.5. A paralisação da prestação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;

13.2.6. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Edital e no Contrato;

13.2.7. O desatendimento de quaisquer determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, isto é, do fiscal do Contrato;

13.3.8. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas pelo fiscal do Contrato;

13.3.9. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

13.3.10. A dissolução da sociedade ou o falecimento do proprietário da empresa CONTRATADA;

13.3.11. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do Contrato;

13.3.12. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

13.3.13. A supressão, por parte da CONTRATANTE, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 81 da Lei Federal nº 13.303/2016;

13.3.14. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

13.3.15. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

13.3.16. O descumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

14.1. O presente Contrato é firmado com fulcro na Lei Federal nº 13.303/2016, art. 29, II, RILC e Processo Administrativo CPTRANS nº410/2025, fazendo parte integrante do presente Contrato, como se nele estivesse transcrito, em especial o Termo de Referência – Anexo I do presente Contrato.

14.2. As partes Contratantes e fiscais assinam, nesta oportunidade, o presente Termo Contratual e o anexo I – Termo de Referência, parte integrante do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Petrópolis/RJ, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou qualquer ação judicial oriunda do presente Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim haverem acordado, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições estabelecidas nas Cláusulas do presente Termo Contratual, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmando-o em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só feito.

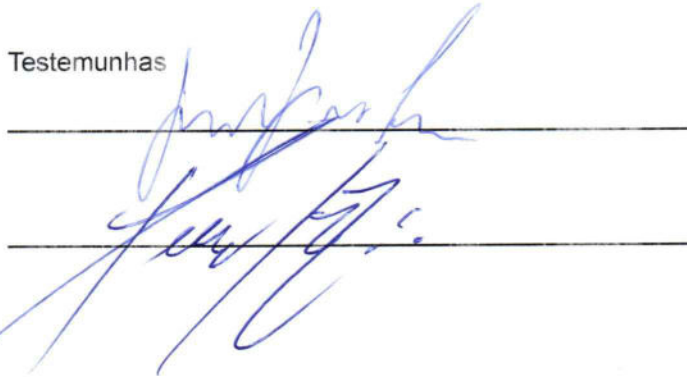


COMPANHIA PETROPOLITANA DE TRÂNSITO E TRANSPORTES – CPTrans



ERICTEL ASSESSORIA DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.

Testemunhas



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1 Tem por objeto, **PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES**, a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de comunicação em nuvem, com ramais físicos, virtuais (softphones), serviço de comunicação unificada (UC), call center, Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) com ligações ilimitadas nas modalidades local e longa distância nacional, para terminais fixos e móveis, serviço de 0800 para recebimentos de ligações gratuitas (local e DDD) e tri dígito, equipamentos com sobrevivência, em atendimento as necessidades da CPTRANS e suas unidades externas, de acordo com especificações e condições presentes neste documento e seus anexos, parte integrante do presente termo.

2. CARACTERIZAÇÃO DO OBJETO:

ITEM	DESCRIÇÃO	TIPO	QUANTIDADE ESTIMADA
1	SOLUÇÃO IP PABX – SERVIÇO DE TELEFONIA	Serviço	1
2	LICENÇA RAMAL TIPO I	Serviço	60
3	LICENÇA RAMAL TIPO II e SOFTPHONE MOBILE	Serviço	1
4	LICENÇA DE AGENTE DE CALL CENTER	Serviço	4
5	LICENÇA DE SUPERVISOR DE CALL CENTER	Serviço	1

2.1 A Solução visa a criação de uma Plataforma de Comunicação Unificada (UC), Sistema de Telefonia Fixa Virtualizada, englobando diversos componentes, como Controladora SIP, Media Gateway/Roteador, Session Border Controller (SBC), Sistema de Administração/Gerenciamento e Aparelhos Telefônicos IP, e Telefonia Móvel com Franquia de Ligações Ilimitadas Fixo e Móvel Brasil com Pacote de Dados e Comodato de Aparelho Smartphone, entre outros.

2.2 O principal intuito é viabilizar recursos de comunicação tanto interna quanto externa em todos os ramais VoIP, garantindo ao mesmo tempo segurança criptográfica e redundância em seu funcionamento. Isso permitirá a realização de chamadas locais e nacionais ilimitadas, bem como comunicação entre os ramais sem custos adicionais.

2.3 É fundamental que todos os dispositivos e sistemas fornecidos sejam tecnicamente compatíveis e devidamente homologados pela solução de PABX Virtual em Nuvem. Essa medida é crucial para garantir a total interoperabilidade da solução, especialmente no que diz respeito ao protocolo SIP.

2.4 A empresa contratada assumirá a responsabilidade pela prestação do serviço de telefonia, que incluirá o link de voz SIP necessário para o funcionamento da solução, com capacidade de suportar até 60 canais simultâneos.

2.5 A migração da infraestrutura atual de telefonia da CPTRANS e suas unidades externas, que atualmente é gerenciada pela operadora contratada, está dentro do escopo do contrato.

2.6 A CPTRANS e suas unidades externas atualmente contam com cerca de 60 ramais em Discagem Direta a Ramal (DDR).

2.7 A portabilidade e habilitação dos ramais DDR serão realizadas como parte da fase de implantação e serão mantidas durante todo o período contratual.

2.8 Todos os números incluídos nas faixas de numeração DDR e Não-DDR serão integrados e funcionarão perfeitamente com o PABX IP a ser implementado. Portanto, solicitamos ao Prestador de Serviços de Telecomunicações o fornecimento de Ramais DDR para garantir que as chamadas recebidas sejam encaminhadas diretamente para o ramal de destino.

2.9 Na solução IP PABX da CPTRANS e suas unidades externas, todos os ramais têm a opção de serem DDR (Discagem Direta a Ramal), o que permite receber chamadas externas diretamente no ramal, ou serem configurados como não DDR, também conhecidos como virtuais. Os ramais virtuais têm a capacidade de efetuar chamadas externas e receber chamadas apenas de outros ramais da CPTRANS e suas unidades externas, sem a necessidade de receber chamadas da rede de telefonia convencional.

2.10 A solução deve ser tecnicamente viável para suportar tanto ramais DDR (discagem direta a ramal) quanto não DDR. Ela deve fornecer à CONTRATANTE um sistema de telefonia que ofereça chamadas locais e de longa distância nacionais, tanto para telefones fixos quanto móveis, de forma ilimitada e gratuita, a partir de qualquer ramal, seja um terminal de mesa ou um softphone. Isso inclui qualquer telefone fixo ou móvel (smartphone) em todo o território brasileiro, permitindo a integração de telefones, computadores e smartphones por meio de aplicativos que emulam o ramal, com funcionalidades de voz e agenda corporativa. Isso proporcionará uma solução de comunicação unificada de telecomunicações.

2.11 Espera-se desta solução que a CONTRATANTE não deverá manter contratos com as Concessionárias de Telecomunicações e tampouco ser obrigado a adquirir pacotes de minutagem de ligações locais, discagem gratuitas (0800, serviço tri-dígito, serviços públicos, centrais de atendimento de empresas), interurbanas (DDD), e para celular em todo território nacional para que esta solução funcione conforme item anterior.

2.12 Os serviços de telefonia deverão incluir uma modalidade de minutagem ilimitada.

2.13 Cada ramal deverá ser entregue com um aparelho telefônico pronto para uso fornecido pela CPTRANS

2.14 Os serviços de telefonia fixa deverão prever a portabilidade dos números atualmente fornecidos pela CPTRANS e suas unidades externas, que são atualmente fornecidos pela Oi – Telemar Norte/Leste.

2.15 Em função da portabilidade, será permitida uma única interrupção nas comunicações, com duração máxima de 6 (seis) horas, durante a ativação.

2.16 A CONTRATADA deverá realizar a portabilidade e efetuar os testes necessários ao seu perfeito funcionamento.

2.17 A solução deverá garantir que cada uma das unidades da CONTRATANTE possua números de telefone locais do código de área 24 e, portanto, esteja conectada à rede pública de telefonia por meio de troncos SIP, E1, ou outras tecnologias de entroncamento com a PSTN nessas unidades, cada um desses troncos com a quantidade mínima de canais, controlados remotamente pelo PABX Virtual em nuvem.

2.18 Os cidadãos dos municípios onde as unidades da CONTRATANTE estão instaladas deverão ser capazes de efetuar ligações telefônicas fixas locais (tarifação de telefonia fixa local) ou gratuitas para essas unidades.

2.19 Para a execução deste contrato, será selecionada uma empresa especializada que possua licença de STFC (Serviço de Telefonia Fixa Comutada) emitida pela ANATEL (Agência Nacional de Telecomunicações) e que apresente documentação comprobatória.

3. JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO:

3.1 A solução de telefonia IP planejada para a CPTRANS e suas unidades externas promete garantir comunicações internas e externas autônomas. Esta abordagem de comunicação não envolverá custos associados a ligações internas nas unidades abrangidas, eliminando completamente encargos relacionados a serviços de telefonia fixa oferecidos por operadoras do setor, o que pode resultar em economia de até 50%.

3.2 O escopo detalhado apresentado neste Termo de Referência garante a realização de serviços que abrangem a aquisição, instalação, configuração, treinamento e manutenção. Este projeto tem como objetivo abordar de maneira integral o serviço de telefonia, visando a redução dos custos operacionais. Essas melhorias terão um impacto direto na execução de serviços essenciais para melhor atender à comunidade, assegurando a satisfação dos colaboradores e otimizando a eficiência dos processos institucionais.

3.3 A escolha pela tecnologia de ramais IP com protocolo SIP (Session Initiation Protocol) foi feita considerando as seguintes vantagens em relação aos ramais convencionais (analógicos e digitais):

3.3.1 Possibilidade de realizar ligações criptografadas.

3.3.2 Flexibilidade na realocação de ramais e na ativação de novos locais.

3.3.3 Redução significativa dos custos de manutenção.

3.3.4 Mobilidade aprimorada para os usuários.

3.3.5 Recursos como o recebimento de fax por e-mail e a centralização do correio de voz.

3.3.6 Capacidade de tarifação e gerenciamento centralizado de toda a rede.

3.3.7 Redução no espaço físico necessário para instalação.

3.3.8 Eliminação da necessidade de infraestrutura de rede cabeada para voz.

3.3.9 Implementação de políticas de acesso centralizadas.

3.4 A implantação dessa solução tem o potencial de melhorar significativamente a eficiência, eficácia e economia, além de otimizar a utilização dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis. Isso resultará na:

3.4.1 Redução dos custos operacionais.

3.4.2 Provisão de mobilidade para os usuários da rede corporativa.

3.4.3 Integração e padronização dos recursos de telefonia das unidades, permitindo a gerência e o monitoramento centralizado de falhas e desempenho.

3.4.4 Expansão da utilização do recurso VoIP para unidades descentralizadas.

3.4.5 Fornecimento de informações precisas e oportunas para o gerenciamento das despesas com ligações telefônicas.

3.4.6 Implementação de novas funcionalidades, como integração com serviços de fax e bilhetagem.

3.4.7 Melhoria da prestação, desempenho e economia para os sistemas interativos da Justiça do Trabalho, que passarão a ser executados em plataforma tecnológica atualizada, resultando em maior produtividade para os usuários internos e externos.

3.4.8 Facilitação da expansão futura da infraestrutura de telefonia.

4. DAS PREMISSAS

4.1 A CONTRATADA deve possuir licença de STFC (Serviço de Telefonia Fixa Comutada) e SCM (Serviço de Comunicação e Multimídia) junto à ANATEL (Agência Nacional de Telecomunicações) para a prestação do serviço e deverá apresentar os documentos de habilitação correspondentes.

4.2 A CONTRATANTE será cobrada apenas pelos serviços de ramais e troncos ativos.

4.3 A contratada deverá possuir plano de numeração no município, permitindo a realização da portabilidade ou a disponibilização de novos números, a critério do órgão público.

5. O OBJETO A SER CONTRATADO CONTEMPLARÁ OS SEGUINTE SERVIÇOS:

5.1 Do item 1 - SERVIÇO DE TELEFONIA 60 CANAIS SIMULTÂNEOS: SERVIÇO DE TELEFONIA FIXA COMUTADA-STFC (fixo-fixo e Fixo- móvel): para o fornecimento de canais de telefonia com viabilidade técnica para DDR a realização de ligações ilimitadas Brasil via SIP ou E1 (R2 Digital/ISDN), de forma contínua compreendendo as modalidades: fixo-fixo local e longa distância nacional, fixo-móvel local e longa distância nacional ilimitadas, visando atender às necessidades, de acordo com especificações e condições presentes neste documento e seus anexos.

5.2 O serviço telefônico nas modalidades Local e Longa Distância, compreendem a realização de chamadas locais para telefones e para telefones móveis por meio de Troncos, bem como recepção de chamadas diretamente nos ramais;

5.3 Serviço Telefônico FIXO – FIXO (LOCAL), na modalidade Local, assim entendidas as ligações oriundas da Área Local em que está compreendida as unidades da CPTRANS e suas unidades externas, para telefones fixo nesta mesma área;

5.4 Serviço Telefônico FIXO – Móvel (LOCAL), na modalidade Local, assim entendidas as ligações oriundas da Área Local em que está compreendida as unidades da CPTRANS e suas unidades externas, para telefones móveis nesta mesma área;

5.5 Serviço Telefônico FIXO – FIXO (Longa Distância), na modalidade Longa Distância Nacional compreendido por todo território nacional. Abrange as ligações originadas em telefones fixo e destinadas a telefones fixos compreendidas por códigos nacionais (DDD);

5.6 Serviço Telefônico FIXO – Móvel (Longa Distância), na modalidade Longa Distância Nacional compreendido por todo território nacional. Abrange as ligações originadas em telefones fixo e destinadas a telefones moveis compreendidas por códigos nacionais (DDD);

6. Do item 2 - SERVIÇO 0800 E TRI DÍGITO:

6.1 Discagem Direta Gratuita (DDG), modalidade 0800 no sistema de tarifação reversa (tarifação no destino), e Tri Dígito para possibilitar as chamadas receptivas de ligações telefônicas locais, Longa Distância Nacional (LDN), originadas de telefones fixos ou móveis, de todo território nacional a preço fixo.

7. Do item 3: SOLUÇÃO DE PABX CLOUD (SERVIÇO EM NUVEM):

7.1 A solução de PABX Virtual deverá ser hospedada na nuvem (Cloud) e utilizar o protocolo SIP (Session Initiation Protocol), conforme estipulado na RFC 3261. Isso inclui o fornecimento de serviços avançados de telefonia fixa comutada (STFC).

7.2 Todos os componentes da Solução, incluindo Gateways, roteadores, adaptadores ATA e servidores, devem ser capazes de interagir entre si exclusivamente por meio do protocolo SIP, conforme definido na RFC 3261.

7.3 A solução deve cumprir as metas gerais estabelecidas pela Anatel e deve incluir números de discagem direta a ramal (DDR) válidos na rede de telefonia nacional. Todos os ramaís devem poder ser associados a um número público DDR.

7.4 O datacenter que abrigará a solução PABX Virtual em Nuvem deve estar localizado em território brasileiro, de acordo com as exigências legais.

7.5 A solução PABX Virtual deve garantir redundância geográfica de datacenters para eliminar qualquer ponto único de falha. Além disso, ela deve ser projetada com base no layer 3, de modo a não depender do layer 2 para maior estabilidade, evitando assim a necessidade de redes com latência inferior a 50ms.

7.6 Todas as funções, características e recursos descritos devem ser incorporados ao próprio Sistema de PABX em Nuvem, não sendo permitido o uso de sistemas separados, como SBCs, Softswitches ou Gerenciadores de Rede.

7.7 É necessário garantir a disponibilidade ativo-ativo exigida para o Sistema de Telefonia IP.

7.8 A Solução deve permitir o encaminhamento programado de chamadas para outros destinos telefônicos em caso de falha na rede, como números fixos ou smartphones, com base em números telefônicos.

7.9 A solução deve ser capaz de rotear chamadas provenientes da rede pública de telefonia (PSTN), de outros sistemas internos interligados via IP e de dispositivos SIP integrados à rede.

7.10 Todo e qualquer tráfego de carga útil relacionado à solução deve ocorrer em modo ponto a ponto, ponto-multiponto ou multiponto-multiponto.

7.11 A infraestrutura de rede local, incluindo switches e cabeamento estruturado, será fornecida pela Contratante.

7.12 A solução deve ser compatível com as principais marcas e modelos de Telefones IP/SIP e Adaptadores para Telefones Analógicos (ATA) do mercado, nacionais ou estrangeiros, que utilizem o protocolo SIP conforme a RFC 3261, desde que atendam aos requisitos de segurança especificados no Termo de Referência.

7.13 A solução deve ser responsável pelo controle de sessões, recursos de telefonia, roteamento, seleção e busca de gateways, tradução de endereços e bilhetagem de todas as chamadas.

7.14 Deve oferecer suporte para integrações com outros sistemas ou serviços por meio de interfaces como SIP, SIP-T, SOAP, CDR, XML, SNMP, CSTA, MGCP e SFTP.

7.15 Deve ser capaz de integrar-se com serviços de rede DHCP, DNS e NTP.

7.16 Deve permitir a integração com diretórios corporativos e bases de usuários por meio de LDAP.

7.17 Deve oferecer suporte para um número ilimitado de usuários/ramais licenciados, sem a necessidade de instalação de novos equipamentos ou sistemas. Basta adquirir e ativar as licenças adicionais para aumentar a capacidade.

7.18 Todo o processo de provisionamento dos telefones IP deve ser automatizado na mesma solução, eliminando a necessidade de inserir manualmente as credenciais de autenticação SIP nos telefones ou nos portais de administração.

7.19 Deve permitir interoperabilidade e comutação tradicional com a Rede de Telefonia Pública Comutada (PSTN).

7.20 Soluções ou sistemas baseados ou derivados de código aberto, como Asterisk e/ou Freeswitch, ou qualquer outro de código aberto, não serão aceitos.

7.21 Do item 4: INTERFACE DE GERENCIAMENTO - SERVIÇOS BÁSICOS DE CENTRAIS TELEFÔNICAS EXIGIDOS PARA TODOS OS TIPOS DE LICENÇA:

7.21.1 Disponibilizar portal web para administração dos serviços com pelo menos 3 níveis de administração:

7.21.1.1 Nível Master: que terá total administração sobre todas as localidades;

7.21.1.2 Nível Localidade: que permitirá ter um administrador por localidade. Este terá apenas visibilidade dos recursos associadas a respectiva localidade;

7.21.1.3 Nível usuário: usuário do serviço de telefonia poderá administrar os serviços atribuídos ao seu ramal;

7.21.2 Deverá ser possível criar mais de um administrador cada um dos níveis.

7.21.3 Discagem por ramal para chamadas internas inclusive entre as localidades do mesmo DDD.

7.21.4 Serviços de FAX através de T.38 e envio e recebimento de DTMF através da RFC 2833.

7.21.5 Desvio de chamadas - deve ser suportado os desvios incondicionais, por ocupado, por não atendimento e indisponível, com suporte para ativação/desativação remota de desvios.

7.21.6 Chamada em espera - permitir em Espera ou Recuperar Automaticamente uma Chamadas.

7.21.7 Não perturbe - deve permitir o bloqueio de chamadas recebidas internas, externas e a cobrar por terminal.

7.21.8 Bloqueio de chamadas originadas LDN (longa distância nacional), LDI (longa distância internacional), de chamadas para celular e de Chamadas para 0300, 0500 e 0900 por terminal.

7.21.9 Transferência de chamadas.

7.21.10 Captura.

7.21.11 Retorno automático de chamada.

7.21.12 Discagem rápida discando as teclas de 0 a 9.

7.21.13 Identificação do número chamador (BINA).

7.21.14 Identificação do número conectado.

7.21.15 Restrição de identificação do número de origem (Número de A).

7.21.16 Estacionamento de chamadas (call park).

7.21.17 Agenda centralizada pessoal.

7.21.18 Facilidades de grupo exigido para todos os tipos de licença.

7.21.19 As facilidades de Grupo devem prover um número virtual a ser escolhido na faixa de ramais de um site para associar via portal de administração do serviço os ramais associados as facilidades e que compartilham do recurso.

7.21.20 O Número Virtual deve suportar que um número 0800 seja comutado a ele, ou seja deve ser um número válido na rede nacional de telefonia.

7.21.21 Os Grupos devem ser montados associando usuários/ terminais que fazem parte de um mesmo Código Nacional (DDD) a um número virtual.

7.21.22 Deve permitir que usuários dentro de uma área definida pelo Código Nacional (Nível de Grupo), sejam inseridos em subgrupos capazes de tratar chamadas destinadas a este grupo. Os métodos possíveis devem ser:

7.21.23 Circular - Envia as chamadas para os usuários/terminais inseridos no grupo de forma linear, enviando a chamada para a primeira pessoa disponível no grupo, começando com o próximo número depois de onde a última chamada foi enviada.

7.21.24 Regular - Envia as chamadas para os usuários/ terminais inseridos no grupo iniciando sempre pelo primeiro usuário/ terminal definido pelo Administrador do Serviço.

7.21.25 Simultâneo - Toca em todos os usuários/ terminais inseridos no grupo, o primeiro usuário/ terminal a atender a chamada é conectado.

7.21.26 Uniforme - Quando uma chamada é concluída, o usuário move-se para a parte inferior da fila de chamadas de uma forma aleatória. A próxima chamada recebida vai para o usuário que esteve inativo por mais tem-

po. Se um usuário recebe uma chamada que não foi direcionada a ele através do grupo de busca, esta não é contabilizada para o recebimento de chamadas uniformes.

7.21.26.1 Nível Master: Este nível terá controle total sobre todas as localidades e recursos.

7.21.26.2 Nível Localidade: Permitirá a administração por localidade, com um administrador designado para cada localidade. Esses administradores terão visibilidade apenas dos recursos associados à sua respectiva localidade.

7.21.26.3 Nível Usuário: Os usuários do serviço de telefonia terão a capacidade de administrar os serviços atribuídos aos seus próprios ramais.

8. DOS PRAZOS DE INSTALAÇÃO

8.1 PRAZOS: Os serviços deverão ser entregues, em até 15 (QUINZE) dias corridos, após o recebimento da OS. (Ordem de Serviço), emitida pela CPTRANS para a ativação dos Serviços e das Soluções descritas.

8.2 Não cumprimento dos prazos para implantação da solução proposta, estabelecidos, sem justificativas acatadas pela CONTRATANTE, sujeitará à CONTRATADA:

8.3 Multa de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso, limitada a 30 (trinta) dias, a partir da data para adimplemento da obrigação;

8.4 Referido prazo poderá ser prorrogado, mediante solicitação formal acatada pela CONTRATANTE.

8.5 As datas previstas no cronograma para instalação do serviço em cada uma das localidades deverão ser previamente acordadas com a CONTRATANTE.

8.6 A CONTRATADA deve efetuar a configuração do serviço de forma a garantir a integração e operação do mesmo na infraestrutura de TI da CONTRATANTE.

9. LOCAL DE ENTREGA

9.1 LOCAL DE ENTREGA: Os produtos deverão ser entregues na CPTRANS, localizado na Rua Alberto Torres 115 - Centro- Petrópolis - RJ e nas diversas localidades onde serão instalados os ramais.

10. DA REINSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS EM CASOS DE MUDANÇA DE ENDEREÇO:

10.1 Nos casos de mudança de endereço, ou local de instalação dos equipamentos, fica a CONTRATADA responsabilizada em realizar o desligamento, transferência e a reinstalação dos referidos equipamentos no novo endereço ou novo local, sem ônus para o CONTRATANTE;

10.2 Em caso de transferência de endereço ou mudança de local de funcionamento, o desligamento, a transferência e a reinstalação dos equipamentos da solução contratada poderão ser realizados em dia não útil, comprometendo-se a CONTRATADA a restaurar o pleno funcionamento de todos os equipamentos, serviços e funções, no próximo dia útil à data agendada para o seu desligamento;

10.3 Fica estipulado que a infraestrutura interna, cabeamento e rede (switches), serão de responsabilidade do CONTRATANTE;

11. SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO CORRETIVA E MONITORAMENTO:

11.1 A CONTRATADA deverá fornecer suporte técnico e manutenção corretiva nas modalidades remota e on-site, durante a vigência do contrato, para os equipamentos integrantes da solução ofertada, bem como em todos os pontos de rede incluindo mudança de local do ponto de rede, a contar da data de entrega do produto/serviço, com cobertura para eventuais defeitos e/ou problemas, defeitos de fabricação, mão de obra, programação e quaisquer outros problemas que venham a interferir no perfeito funcionamento do sistema;

11.2 O suporte técnico e a manutenção corretiva, nas modalidades remota e on-site, deverão ser realizados em período integral, 24 horas por dia, 07 dias por semana, consistindo na reparação das eventuais falhas do produto, de maneira remota ou presencial no local de instalação do equipamento em questão, para realizar o reparo ou a substituição de peças e componentes ou programação, que se apresentem defeituosos ou com falhas, em conformidade com os manuais e normas técnicas específicas dos produtos previstos na contratação;

11.3 A CONTRATADA deverá prestar os serviços de suporte técnico, manutenção corretiva e preventiva, e programação remota e presencial durante o período da vigência do contrato;

11.3.1 Manutenção Preventiva - Compreende o monitoramento periódico, *in loco* no ambiente da contratante ou remoto, sendo requisitadas a fim de verificar a saúde dos equipamentos e mitigar riscos devido ao uso continuado dos serviços, dentre estes:

11.3.1.1 Procedimentos técnicos destinados a prevenir a ocorrência de erros e defeitos de forma proativa;

11.3.1.2 Realização de inspeções nos equipamentos;

11.3.1.3 Monitoramento periódico de forma a manter sua plena funcionalidade e saúde dos equipamentos;

11.3.1.4 Análise de *logs* de sistema e sugestão de mudanças para uma melhor prática de utilização da ferramenta. A equipe técnica da CONTRATANTE decidirá sobre a aplicação ou não das recomendações;

11.3.1.5 Sugerir, preventivamente, a aplicação de novas correções, *patches*, *fixes*, *updates*, *service packs*, novas *releases*, *versions*, *builds* e *upgrades*;

11.4 Manutenção Corretiva - O suporte técnico e a manutenção corretiva, nas modalidades remota e on-site, deverão ser realizados a partir de abertura de chamados advindos da Contratante, consistindo na reparação das eventuais falhas do produto, de maneira remota ou presencial no local de instalação do equipamento em questão, para realizar o reparo ou a substituição de peças e componentes ou programação, que se apresentem defeituosos ou com falhas, em conformidade com os manuais e normas técnicas específicas dos produtos previstos na contratação;

12. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO E PAGAMENTO

12.1 O prazo de vigência do SRP (Sistema de Registro de Preços) será de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do contrato.

12.2 O pagamento será efetuado pela CPTRANS mediante emissão de Nota Fiscal Eletrônica pela CONTRATADA, em até 30 (trinta) dias após a execução dos serviços, com o devido ateste da prestação do serviço, mediante ordem bancária, emitida e creditada em conta corrente da empresa.

12.3 A contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal Eletrônica, a descrição completa dos produtos/serviços fornecidos, além do número da conta, agência e nome do banco onde deverá ser feito o pagamento.

12.4 Para compor o Processo de Pagamento, a empresa deverá encaminhar cópias da documentação exigida para cada um deles (Contrato e as Certidões Negativas com datas de validade vigente).

12.5 Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais Eletrônicas/Faturas, estas serão devolvidas a contratada, para as necessárias correções, com as informações que motivam sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das Notas Fiscais Eletrônicas/Faturas.

Petrópolis 23 de Maio de 2025



Ricardo Gonçalves de Castro

